



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. THIAGO PEIXOTO

DR. Thiago vereador
PEIXOTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº ___/2026

AUTORIZA A OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE AGRICULTURA URBANA NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica reconhecida e incentivada a utilização de espaços públicos e privados, por pessoas físicas e jurídicas, para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana como práticas relacionadas aos processos de segurança e soberania alimentar, à manutenção e incremento da qualidade de vida, bem como à democratização de práticas e espaços, servindo tanto para o abastecimento do Município da Serra quanto à educação da população.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, fazem parte do ecossistema da agricultura urbana, dentre outras, as seguintes práticas:

- I - hortas urbanas: é o cultivo de plantas comestíveis sem o uso de agrotóxicos;
- II - jardinagem urbana: é o cultivo ornamental de plantas, folhagens, flores, frutos e ervas que não sejam tóxicas;
- III - silvicultura urbana: são os métodos naturais que permitem regenerar e melhorar os povoamentos florestais urbanos.

Art. 3º - Todas as atividades de que trata esta Lei, desenvolvidas em espaços públicos, poderão ser regulamentadas pelo Poder Executivo, no que couber.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003600350030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. THIAGO PEIXOTO**

Art. 4º - Fica reconhecida a agricultura urbana como prática de interesse social e de utilidade pública no Município da Serra, destinada a promover a sustentabilidade, a segurança alimentar e nutricional, a preservação ambiental e a inclusão social.

Art. 5º - As atividades descritas no artigo 2º desta Lei deverão priorizar a promoção da biodiversidade, o cuidado com a manutenção, organização e higiene do espaço utilizado, bem como o cumprimento das políticas de ocupação de espaços estabelecidas pelo Município da Serra.

Art. 6º - Para os fins desta Lei, entende-se por agricultura urbana o conjunto de atividades de cultivo, manejo e regeneração de espaços urbanos, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, em áreas públicas ou privadas, destinadas à produção de alimentos, insumos, conservação ambiental, educação e inclusão social.

§ 1º - Consideram-se práticas de agricultura urbana:

I - hortas urbanas e pomares comunitários ou familiares, preferencialmente sem uso de agrotóxicos;

II - jardinagem urbana, voltada ao cultivo ornamental de plantas, flores, frutos e ervas não tóxicas, bem como à criação de abelhas nativas sem ferrão para produção de mel e polinização; e

III - silvicultura urbana, aplicada à regeneração vegetal, recuperação de áreas degradadas e promoção de ecossistemas locais.

§ 2º - A agricultura urbana poderá ser realizada em áreas urbanas consolidadas e em áreas degradadas, mediante ações de recuperação ambiental e observância dos critérios de biodiversidade, manutenção, higiene e conformidade com as políticas municipais de uso e ocupação do solo.

§ 3º - O Poder Executivo poderá instituir o Cadastro Municipal do Agricultor Urbano - CMAU, instrumento destinado a formalizar, identificar e apoiar as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam as atividades previstas nesta Lei.

§ 4º - Compete ao regulamento dispor sobre os critérios, procedimentos de registro e atualização, e a integração do CMAU com sistemas municipais, observadas a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e as normas de transparência e acesso à informação.

Art. 7º - As atividades de agricultura urbana em espaços públicos deverão observar:

I - regulamentação específica do Poder Executivo;

II - a legislação ambiental vigente, em especial a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. THIAGO PEIXOTO**

de 2012 (Código Florestal); e
III - as disposições da presente Lei.

Art. 8º - Poderá ser autorizada a implantação de hortas e jardinagem em recuos e canteiros de calçadas, desde que observadas as seguintes condições:

- I - não comprometam a acessibilidade e a mobilidade dos pedestres; e
- II - respeitem os princípios da sustentabilidade, inclusão social, preservação da biodiversidade e conformidade com as normas ambientais e urbanísticas.

Art. 9º - Os resíduos orgânicos gerados pelas atividades de agricultura urbana deverão ser preferencialmente tratados no próprio local, conforme normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.

§ 1º - Os resíduos inorgânicos deverão ser segregados e encaminhados conforme previsto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

§ 2º - O Poder Executivo poderá promover, sempre que possível, ações de apoio e incentivo à agricultura urbana, tais como:

- I - disponibilização de áreas públicas;
- II - oferta de capacitações e assistência técnica; e
- III - concessão de incentivos financeiros ou apoio logístico.

Art. 10º - Poderá ser autorizada, em áreas urbanas consolidadas desprovidas de cobertura vegetal e sem funcionalidade ecossistêmica, a implementação de práticas de agricultura urbana voltadas à regeneração ambiental, com prioridade para o plantio de espécies frutíferas.

Art. 11º - Ficam autorizadas, no âmbito da agricultura urbana, observadas as normas sanitárias, ambientais e tributárias municipais, estaduais e federais vigentes:

- I - as atividades comerciais e a produção em caráter profissional, conforme diretrizes estabelecidas em ato conjunto dos órgãos municipais competentes;
- II - a comercialização local dos produtos oriundos de hortas comunitárias, respeitadas as normas sanitárias, urbanísticas e demais disposições legais e regulamentares.

Art. 12º - Poderão ser desenvolvidas atividades de horta e jardinagem próximas aos rios desde que sejam respeitadas as áreas de preservação permanentes, conforme prevê o Código Florestal, Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. THIAGO PEIXOTO**

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 07 de abril de 2026.

Dr. Thiago Peixoto (PSOL)
Vereador



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003600350030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. THIAGO PEIXOTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por objetivo reconhecer, regulamentar e fomentar a agricultura urbana no Município da Serra como prática de interesse social e de utilidade pública, estabelecendo diretrizes para sua implementação em espaços públicos e privados, com foco na segurança alimentar, sustentabilidade ambiental e inclusão social.

A proposta se insere no campo das políticas públicas voltadas à garantia de direitos fundamentais, especialmente o direito à alimentação, ao meio ambiente equilibrado e à dignidade da pessoa humana, previstos na Constituição Federal, bem como nas diretrizes da Lei Orgânica Municipal, que assegura direitos sociais e a promoção do bem-estar coletivo.

O Município da Serra apresenta um contexto de crescimento urbano e desafios relacionados à segurança alimentar em alguns territórios, além da existência de espaços urbanos subutilizados ou com potencial de melhor aproveitamento. Terrenos ociosos, áreas públicas sem função social definida e espaços abandonados frequentemente se tornam pontos de descarte irregular de resíduos, contribuindo para a degradação ambiental, riscos à saúde pública e perda de qualidade de vida da população.

Ao mesmo tempo, diversas iniciativas populares de hortas comunitárias, cultivo urbano e uso produtivo do solo já existem no município, porém, em grande parte, operam sem respaldo legal, sem orientação técnica e sem integração com políticas públicas estruturadas. Essa ausência de regulamentação dificulta o apoio institucional às iniciativas existentes, a expansão de projetos comunitários, o aproveitamento adequado de áreas urbanas ociosas e a construção de uma política pública consistente de segurança alimentar.

Diante desse cenário, o presente Projeto propõe a criação de um marco legal claro, acessível e viável para a agricultura urbana na Serra, capaz de transformar problemas urbanos em soluções coletivas e sustentáveis.

A regulamentação da agricultura urbana permitirá a produção de impactos concretos e estruturantes no município, como o fortalecimento da segurança alimentar e nutricional, especialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade, a promoção da soberania alimentar e do acesso a alimentos saudáveis, o incentivo à agroecologia e à redução do uso de agrotóxicos, a requalificação de espaços urbanos degradados ou ociosos, a redução do descarte irregular de resíduos, o fortalecimento da educação ambiental e da consciência ecológica, o estímulo à economia solidária e à geração de renda local, além do fortalecimento dos vínculos comunitários e do uso coletivo da cidade.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003600350030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. THIAGO PEIXOTO**

Destaca-se, ainda, a valorização de práticas como a criação de abelhas nativas sem ferrão, fundamentais para a polinização e para a manutenção da biodiversidade, além de seu potencial educativo e ambiental, sendo plenamente compatíveis com o ambiente urbano e seguras para a população.

O Projeto não impõe custos obrigatórios à população, às organizações sociais ou às iniciativas comunitárias. Ao contrário, cria um ambiente institucional favorável à participação social, oferecendo segurança jurídica, reconhecimento e possibilidade de apoio público às iniciativas existentes e futuras, fortalecendo a relação entre o Poder Público e a sociedade civil.

O presente Projeto representa um passo concreto na construção de uma cidade mais justa, sustentável e solidária. Ao reconhecer e regulamentar a agricultura urbana, o Município da Serra avança no enfrentamento da insegurança alimentar, na valorização dos territórios populares, na proteção ambiental e na promoção do direito à cidade. Com baixo custo e alto retorno social, trata-se de uma proposta estratégica, moderna e alinhada às melhores práticas urbanas e ambientais.

